



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DESPACHO N°. SEI-24/2025-CFM/COJUR

Brasília, 11 de abril de 2025

DE: Antônio Carlos Nunes de Oliveira

PARA: COLIC/CFM

Assunto: Licitação. Julgamento. Regularidade formal.

Vistos, etc.

A Decisão que julgou improcedentes os recursos interpostos pelas licitantes Luminar Eventos e Comunicação Ltda. e RG Tecnologia e Eventos está formalmente adequada e dentro das balizas legais. Aqui a COJUR não faz nenhuma ingerência no âmbito técnico da matéria decidida (inexigibilidade da proposta vencedora), ou na discricionariedade que compete à Administração Pública.

É o que nos parece.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA - ADVOGADO

JOSÉ ALEJANDRO BULLÓN - COORDENAÇÃO JURÍDICA DO CFM



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Nunes de Oliveira, Advogado**, em 11/04/2025, às 14:52, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alejandro Bullon Silva, Coordenador(a)**, em 11/04/2025, às 15:12, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **2367251** e o código CRC **06BD6B4A**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900

CEP 70.200-760 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 24.0.000005720-3 | data de inclusão: 11/04/2025